



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1346/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERA
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 687/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003955/2025-35.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181603) que encaminha o Requerimento nº 687, de 2025, que *“Solicita à Sra. Margareth Menezes, Ministra da Cultura, informações sobre a destinação de recursos públicos para o Carnaval de 2025.”*, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

- I - Ofício nº 94/2025/COAPS/CGPCP/DPCP/SCDC/GM/MinC (SEI nº 2191689);
- II - Despacho nº 162/2025 (SEI nº 2192359);
- III - Nota Técnica nº 26/2025 (SEI nº 2202413);
- IV - Anexo Nota Técnica (SEI nº 2202611);
- V - Nota nº 00143/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2221023); e
- VI - DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00184/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2221024).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 09/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2221297** e o código CRC **89E15DF3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003955/2025-35

SEI nº 2221297



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
Diretoria de Promoção das Culturas Populares
Coordenação-Geral de Promoção das Culturas Populares
Coordenação de Acompanhamento das Parcerias

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 94/2025/COAPS/CGPCP/DPCP/SCDC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Gabinete da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - GAB/SCDC,

Assunto: Requerimento de Informação nº 687, de 2025.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao Despacho SCDC 161 (2187406), que trata do Ofício-Circular nº 33/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (2183814), o qual solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 687, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, **informa-se:**

1.1. Há nesta Diretoria de Promoção das Culturas Populares (DPCP/SCDC/MinC) os seguintes projetos celebrados em 2024, em decorrência das Emendas Parlamentares Impositivas, cujo o objeto contém ações relacionadas ao carnaval de 2025:

Nº do Processo	Termo de Fomento	Autor da Emenda	Parceiro	Objeto	Cidade	UF	In Vi
01400.008930/2024-47	959801	Sâmia Bomfim	ILU OBA DE MIN - EDUCACAO, CULTURA E ARTE NEGRA	Realizar oficinas de percussão e atividades culturais promovidas pelo Bloco Ilu Obá De Min em São Paulo, valorizando e fortalecendo o Carnaval e a identidade afro-brasileira.	São Paulo	SP	26/
01400.008800/2024-12	957790	Tadeu Veneris	ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DO GARIBALDIS E SACIS	Realizar oficinas culturais e Festival voltados para a promoção e difusão da cultura popular e tradicional na cidade de Curitiba/PR.	Curitiba	PR	16/
01400.008919/2024-87	958394	Juliana Cardoso	ASSOCIACAO DE MESTRES SALA, PORTA-BANDEIRAS E ESTANDARTES DO EST SAO PAULO	Realizar curso para a promoção dos saberes e fazeres de grupos, coletivos e praticantes das manifestações das expressões das Culturas Populares e Tradicionais	São Paulo	SP	10/i
01400.008793/2024-41	958798	Célia Xakriabá	INSTITUTO GRANDE SERTAO	Realizar a produção do Carnaval de rua dos blocos carnavalescos do município de Montes Claros-MG, com o tema: "Carnaval: um grito de Resistência Cultural".	Montes Claros	MG	12/i
01400.010168/2024-69	965651	Vicentinho	GREMIO RECREATIVO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVO, RURAL ESTRELA DO SAMBA DE TIBIRIÇA	Realizar curso, oficina e encontro para a promoção dos saberes e fazeres de grupos, coletivos e praticantes das manifestações das expressões das Culturas Populares e Tradicionais para a promoção do Carnaval, no Distrito de Tibiriçá, município de Bauru-SP.	Bauru	SP	30/
01400.010104/2024-68	961425	Erika Kokay	ASSOCIACAO CARNAVALESCA, ESPORTIVA, CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ACADEMICOS DO RIACHO FUNDO II	Realizar o projeto Compasso do Samba - Edição Mulher com atividades da cultura popular, no Distrito Federal.	Brasília	DF	30/i
01400.009096/2024-15	958366	Max Lemos	LIGA INDEPENDENTE DE BLOCOS E BANDAS DO MEIER E GRANDE MEIER - LIGA JOAO NOGUEIRA	Realizar oficinas e apoiar a realização de festividade para a promoção da cultura popular e tradicional, na cidade do Rio de Janeiro e adjacências.	Rio de Janeiro	RJ	28/i
01400.010098/2024-49	965057	Erika Kokay	INSTITUTO LATINOAMERICA - PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, ARTE, CIENCIA E CULTURA	Realizar oficinas e workshops de promoção dos saberes e fazeres de praticantes das manifestações das expressões das Culturas Populares e Tradicionais para a comunidade de escolas públicas de ensino e para trabalhadores de escolas de samba	Brasília	DF	01/i

2. Quanto aos questionamentos elencados no Requerimento de Informação nº 687, de 2025, passa-se às respostas:

1. Houve repasse direto de recursos públicos do Ministério da Cultura para escolas de samba ou outras entidades carnavalescas no Brasil para o Carnaval de 2025? Em caso positivo, favor detalhar os beneficiários, valores e finalidades dos repasses.

Resposta: A informação está na planilha acima.

2. O Ministério da Cultura financiou eventos ou atividades carnavalescas por meio de leis de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) ou outras modalidades de fomento? Em caso positivo, apresentar lista detalhada dos projetos aprovados, com os respectivos proponentes, valores incentivados e contrapartidas exigidas.

Resposta: A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural não realiza ações por meio de leis de incentivo fiscal, de forma que esta informação será prestada pela Secretaria pertinente.

3. Quais são os critérios utilizados pelo Ministério da Cultura para a concessão de apoio financeiro ao Carnaval de 2025, seja por repasse direto ou via leis de incentivo?

Resposta: Em relação ao projetos acima identificados, todos foram celebrados seguindo os comandos da [Lei 13.019/2014](#) (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), regulamentada por meio do [Decreto 8.726/2016](#) e, para auxiliar no entendimento, há um [livreto sobre o MROSC](#).

4. Solicitamos envio de relação completa e detalhada dos valores públicos destinados a cada escola de samba, bloco ou entidade carnavalesca, especificando a origem do recurso (recurso direto, incentivo fiscal, emenda parlamentar, entre outros), o CNPJ do beneficiário e a finalidade do repasse.

Resposta: A informação está na planilha acima, ressaltando que todos são oriundos de emendas parlamentares impositivas.

5. Quais mecanismos de fiscalização foram implementados para garantir que os recursos públicos destinados ao Carnaval de 2025 foram utilizados conforme a finalidade prevista?

Resposta: Conforme a legislação acima citada, cabe ao concedente monitorar e avaliar a execução desses projetos, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

6. O Ministério adota algum critério para impedir o repasse de recursos públicos a escolas de samba ou entidades carnavalescas que promovam manifestações consideradas discurso de ódio, ataques à história nacional ou incitação à violência?

Resposta: Esta Diretoria, considerando a força de trabalho atualmente disponível, tem buscado orientar os proponentes por meio de ofícios, reuniões virtuais, ou por telefone, mensagens de e-mail ou whatsapp sobre procedimentos adequados quando da execução. Ainda, os proponentes, ao assinar os respectivos Termos de Convênios ou Termos de Fomento, se comprometeram com a correta execução dos instrumentos. Certamente que qualquer informação ou denúncia sobre eventual irregularidade na execução de tais projetos culturais serão devidamente tratadas e adotadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SANDRA CIPRIANO CHAVES

Coordenadora-Geral

SCDC/MinC

Ciente encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - GAB/SCDC para formulação da resposta conjunta no âmbito da SCDC e posterior encaminhamento à ASPAR, conforme solicitado no Ofício-Circular nº 33/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (2183814).

(assinado eletronicamente)

SEBASTIÃO JOSÉ SOARES

Diretor de Promoção das Culturas Populares

SCDC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cipriano Chaves, Coordenador (a)-Geral**, em 22/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião José Soares, Diretor(a)**, em 22/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2191689** e o código CRC **FA6B01C3**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Diretoria de Fomento Indireto
GM/SECFC/DFIND

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA TÉCNICA Nº 26/2025

PROCESSO Nº 01400.003955/2025-35

1. **ASSUNTO**

1.1. **Requerimento de Informação n.º 687/2025.**

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 33/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (2183814), a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério encaminhou os presentes autos com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação n.º 687/2025 (2145896), formulado pelo Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (SP), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, o parlamentar solicita informações "sobre a destinação de recursos públicos para o Carnaval de 2025".

2.2. Considerando as atribuições dessa Diretoria no que diz respeito à gestão do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, conforme estabelecido no Decreto n.º 11.336/2023, encaminhe-se manifestação solicitada.

3. **HOUE REPASSE DIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA ESCOLAS DE SAMBA OU OUTRAS ENTIDADES CARNAVALESCAS NO BRASIL PARA O CARNAVAL DE 2025? EM CASO POSITIVO, FAVOR DETALHAR OS BENEFICIÁRIOS, VALORES E FINALIDADES DOS REPASSES.**

3.1. A Diretoria de Fomento Indireto (DFIND), no âmbito da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura, em conjunto com a Secretaria do Audiovisual (SAV), é responsável planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet).

3.2. Esse mecanismo opera por meio de renúncia fiscal, ou seja, com recursos de incentivadores da iniciativa privada, mediante dedução de tributos federais, e não realiza repasse direto de recursos públicos a proponentes ou beneficiários, incluindo escolas de samba ou entidades carnavalescas.

3.3. Dessa forma, a pergunta formulada no item 1 do Requerimento não se insere no escopo de atuação desta Diretoria.

4. **O MINISTÉRIO DA CULTURA FINANCIOU EVENTOS OU ATIVIDADES CARNAVALESCAS POR MEIO DE LEIS DE INCENTIVO À CULTURA, COMO A LEI ROUANET (LEI Nº 8.313/1991) OU OUTRAS MODALIDADES DE FOMENTO? EM CASO POSITIVO, APRESENTAR LISTA DETALHADA DOS PROJETOS APROVADOS, COM OS RESPECTIVOS PROPONENTES, VALORES INCENTIVADOS E CONTRAPARTIDAS EXIGIDAS.**

4.4. Lista detalhada em anexo (SEI 2201000).

4.5. No que concerne as contrapartidas exigidas, seu regramento está definido na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025:

Seção IV

Das Contrapartidas Sociais

Art. 49. As propostas culturais com comercialização de ingressos ou produtos culturais deverão apresentar ações formativas culturais obrigatórias, adicionais às atividades previstas, em território nacional, preenchendo o produto cultural secundário Contrapartidas Sociais no Plano de Distribuição, com rubricas detalhadas na Planilha Orçamentária.

§ 1º As ações formativas culturais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição do produto principal, contemplando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 500 (quinhentos) beneficiários, podendo o quantitativo máximo ser superado a critério do proponente.

§ 2º As ações formativas culturais destinam-se aos estudantes e professores de instituições públicas de ensino, que não se confundem com as medidas de ampliação do acesso contidas no art. 47, inciso V desta Instrução Normativa, podendo abranger uma das seguintes ações:

I - oferecer bolsas de estudo ou estágio de gestão cultural e artes;

II - oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições e oficinas; ou

III - outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham ações formativas ou programas educativos gratuitos.

5. **QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CARNAVAL DE 2025, SEJA POR REPASSE DIRETO OU VIA LEIS DE INCENTIVO?**

5.1. A Diretoria de Fomento Indireto (DFIND), no âmbito da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura, em conjunto com a Secretaria do Audiovisual (SAV), é responsável planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet).

5.2. Para aprovação de projetos referentes ao Carnaval de 2025 no mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, o Ministério da Cultura seguiu os critérios dos normativos que regem o Pronac: a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e a Instrução Normativa MinC nº 11, de 30 de janeiro de 2024, vigente à época da aprovação de projetos dessa natureza.

5.3. Caso atenda as finalidades previstas no art. 1º e a, pelo menos, um dos objetivos indicados no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, o projeto é enquadrado no art. 18 ou 26 da Lei e é publicada a autorização para captação de recursos.

5.4. Ressalta-se que se trata de autorização para realizar a captação e não de distribuição de recursos pelo MinC.

5.5. Por meio da Lei Rouanet a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda no apoio a projetos culturais – apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural. Assim, cabe ao MinC, aprovar projetos culturais propostos pela sociedade para receber esses recursos, com base na lei e nos instrumentos normativos relacionados. No entanto, a decisão sobre o financiamento dos projetos cabe à própria sociedade, ou seja, aos detentores de renúncia fiscal.

5.6. Caso o proponente obtenha êxito na captação de recursos, os projetos passam por análise técnica de um perito na área do projeto e da sociedade civil por meio da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), quando são verificados

5.7. Todos os projetos que atendam aos requisitos recebem autorização de captação e homologação de execução.

6. **SOLICITAMOS ENVIO DE RELAÇÃO COMPLETA E DETALHADA DOS VALORES PÚBLICOS DESTINADOS A CADA ESCOLA DE SAMBA, BLOCO OU ENTIDADE CARNAVALESCA, ESPECIFICANDO A ORIGEM DO RECURSO (RECURSO DIRETO, INCENTIVO FISCAL, EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE OUTROS), O CNPJ DO BENEFICIÁRIO E A FINALIDADE DO REPASSE.**

6.6. Lista detalhada em anexo. (SEI 2201000)

7. QUAIS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO FORAM IMPLEMENTADOS PARA GARANTIR QUE OS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO CARNAVAL DE 2025 FORAM UTILIZADOS CONFORME A FINALIDADE PREVISTA?

7.7. A partir do Decreto nº 11.453, de 2023, e da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025, o processo de monitoramento e fiscalização dos projetos culturais foi aprimorado, incorporando ferramentas mais alinhadas aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da administração pública.

7.8. Dentre os mecanismos de fiscalização implementados, destacam-se:

7.9. Monitoramentos relacionados à eficácia (execução do objeto cultural):

7.9.1. Aplicação das marcas do Pronac e do Governo Federal nas peças de divulgação;

7.9.2. Alterações nos projetos (incluindo justificativas, locais de realização, planilhas orçamentárias, entre outros), devidamente analisadas;

7.9.3. Atendimento a denúncias ou indícios de irregularidades, com diligência formal ao proponente, sob pena de suspensão do projeto.

7.10. Monitoramentos relacionados à eficiência (uso racional dos recursos):

7.10.1. Verificação da abertura e regularidade das contas bancárias vinculadas ao projeto;

7.10.2. Consulta à regularidade do proponente (CADIN, Receita Federal e base do SALIC);

7.10.3. Análise da regularidade dos incentivos recebidos, com cruzamento de dados bancários e do sistema SALIC;

7.10.4. Acompanhamento de bloqueios judiciais, exigindo a regularização dos valores em até 20 dias;

7.10.5. Monitoramento da comprovação tempestiva da execução, por meio de sistema de análise preditiva no SALIC;

7.11. Verificação de compliance do projeto, como:

7.11.1. Pagamento fora do período autorizado;

7.11.2. Lançamentos bancários sem comprovação;

7.11.3. Itens pagos acima do valor aprovado;

7.11.4. Concentração indevida de recursos em um único fornecedor;

7.11.5. Despesas com captador de recursos proporcionalmente à captação efetiva;

7.11.6. Cumprimento dos limites normativos para custos de administração e divulgação;

7.11.7. Divergências entre extrato bancário e documentos comprobatórios.

7.12. Requisitos prévios à avaliação de resultados:

7.12.6. Antes do envio do projeto para avaliação final, o proponente deve atender a requisitos obrigatórios, como:

a) Comprovação de realização do objeto;

b) Justificativa das despesas;

c) Resolução de diligências;

d) Contas bancárias zeradas;

e) Tratamento de inconsistências nos aportes.

7.13. Concluído o cumprimento desses critérios, o sistema encaminha automaticamente o projeto à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura para avaliação de resultados.

7.14. Esses procedimentos permitem o acompanhamento da execução dos projetos culturais, incluindo aqueles com temáticas relacionadas ao Carnaval, sempre respeitando os limites e normas do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, conforme estabelecidos nos normativos.

8. O MINISTÉRIO ADOTA ALGUM CRITÉRIO PARA IMPEDIR O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ESCOLAS DE SAMBA OU ENTIDADES CARNAVELESCAS QUE PROMOVAM MANIFESTAÇÕES CONSIDERADAS DISCURSO DE ÓDIO, ATAQUES À HISTÓRIA NACIONAL OU INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA?

8.1. O Ministério da Cultura segue às normas estabelecidas em lei e nos regulamentos que regem o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Essas regras têm caráter objetivo e fazem parte da análise de aprovação, monitoramento e da prestação de contas de todos os projetos beneficiários do programa.

8.2. Neste sentido, é importante ressaltar que a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) é clara ao estabelecer em seu art. 22 que "os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural".

8.3. A análise abrange a verificação do cumprimento das regras objetivas estabelecidas nos normativos sem adentrar na subjetividade do agente cultural (artista ou demais envolvidos na apresentação) em relação a outros aspectos não relacionados diretamente com o projeto.

8.4. Cabe mencionar que a Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura já emitiu o PARECER nº 435/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU referente assunto correlato:

7. Com efeito, não é possível ao Ministério da Cultura, no exercício de seu poder de fiscalização sobre a execução do projeto, realizar qualquer tipo de controle sobre o conteúdo artístico das obras exibidas ou executadas no âmbito do projeto que afetem a garantia fundamental da livre manifestação de pensamento, assegurada a todos no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal. Ainda que se trate de manifestação de caráter político entremeada nas execuções musicais, o art. 5º também assegura, em seu inciso VIII, que ninguém deve ser privado de seus direitos em razão de convicção filosófica ou política, não havendo portanto, limites para a liberdade de expressão em razão do alegado conteúdo político da manifestação da artista no exercício de seu ofício.

8. Neste sentido, é importante ressaltar que a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) é clara ao estabelecer em seu art. 22 que "os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural". Logo, se não é dado ao poder público controlar o conteúdo artístico ou cultural de um projeto no momento de sua autorização, tampouco lhe é permitido interferir na execução deste projeto sob a mesma justificativa, especialmente se o teor específico do repertório, acervo, conteúdo e manifestações acessórias que estejam presentes no projeto não condiciona ou vincula a execução do projeto, como ocorre no caso em exame. E, caso haja algum tipo de vinculação da apresentação a repertórios, tempo de duração e outras condições objetivas, tais condições devem ser avaliadas em prestação de contas para os estritos fins de verificação de cumprimento de objeto, sem adentrar na subjetividade do agente cultural (artista ou demais envolvidos na apresentação) em relação a outros aspectos não relacionados diretamente com o projeto.

9. As vedações relacionadas à execução de projetos encontram-se devidamente estabelecidas em lei e nos regulamentos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), têm caráter objetivo e fazem parte do monitoramento e da prestação de contas de todos os projetos beneficiários do programa. A crítica a agentes ou grupos políticos, por mais contundente que possa ser, não pode ser objeto de monitoramento estatal simplesmente pelo fato de ser realizada no contexto de uma ação cultural financiada com recursos públicos.

10. A propósito, é relevante destacar que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece vedação de promoção pessoal de agentes públicos em ações de comunicação de programas ou serviços públicos. Além disso, qualquer livre manifestação do pensamento que cause dano a terceiros pode render ensejo à responsabilização daquele que se expressa de forma indevida. Tais hipóteses, contudo, não importam no caso em exame, seja porque não houve manifestação apologética de autoridades ou servidores concedentes do benefício fiscal que suscitasse qualquer tipo de conflito de interesse ou violação à lei; seja porque eventual dano a terceiros extrapola a relação jurídica de direito administrativo constituída entre o poder concedente e os beneficiários do incentivo (proponente e patrocinadores). Eventuais obrigações ou deveres entre os beneficiários e terceiros não estão sob qualquer tipo de controle ou fiscalização do Ministério da Cultura, a menos que interfiram nas obrigações decorrentes daquela relação jurídica principal.

8.5. Ressaltamos que caso o MinC seja notificado pelas autoridades competentes pela apuração da ocorrência de atividades que configurem discurso de ódio, ataques à história nacional ou incitação à violência, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

9. **CONCLUSÃO**

9.1. São estes os subsídios das Coordenações-Gerais da Diretoria de Fomento Indireto para compor manifestação ao órgão demandante.

Respeitosamente,

CLAÚDIA DE AZEVEDO TEIXEIRA
Coordenadora-Geral de
Celebração - Substituta

RÔMULO MENHÔ BARBOSA
Coordenador-Geral de
Desenvolvimento de Negócios

CAROLINNE MACHADO LOPES
Coordenadora-Geral de Monitoramento
e Execução

DESPACHO DO DIRETOR

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC-MinC) para conhecimento.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Diretor de Fomento Indireto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar no Ministério da Cultura com vistas a subsidiar resposta ao órgão demandante.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Carolinne Machado Lopes, Coordenador (a) Geral**, em 24/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor(a)**, em 24/04/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Menhê Barbosa, Coordenador (a) Geral**, em 24/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Azevedo Teixeira, Coordenador-Geral Substituto**, em 24/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 24/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2202413** e o código CRC **5E6DF958**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
GM/SCDC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

DESPACHO Nº 162/2025

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 687, de 2025.

Prezados (as),

Haja vista a solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 687, de 2025, que *"Solicita à Sra. Margareth Menezes, Ministra da Cultura, informações sobre a destinação de recursos públicos para o Carnaval de 2025"*, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, encaminho o Ofício nº 32/2025/DPDC/SCDC/GM/MinC (2189378) e o Ofício nº 94/2025/COAPS/CGPCP/DPCP/SCDC/GM/MinC (2191689) com as devidas manifestações.

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural
SCDC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 22/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2192359** e o código CRC **EC282254**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00184/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.003955/2025-35

INTERESSADOS: GABINETE DA MINISTRA - ASSESSORIA PARLAMENTAR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. De acordo com a NOTA n. 00143/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se à ASPAR e ao Gabinete Ministerial.

Brasília, 08 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES
Advogada da União
CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400003955202535 e da chave de acesso ef2619af



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2260820054 e chave de acesso ef2619af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2025 19:39. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

NOTA n. 00143/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.003955/2025-35

INTERESSADOS: GABINETE DA MINISTRA - ASSESSORIA PARLAMENTAR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Em resposta ao Ofício nº 224/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC, da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (doc. SEI/MinC 2217464), referente ao Requerimento de Informação nº 687/de 2025, que visa obter informações sobre "*a destinação de recursos públicos para o Carnaval de 2025*", informamos que o tema **não carece de considerações de ordem jurídica**, visto que a resposta elaborada pelo órgão técnico foi revisada por esta Consultoria durante a sua redação, e considerando que o Requerimento **relaciona-se majoritariamente a questões de ordem fática/técnica**.
2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.
3. Conforme se verifica dos autos, a Nota Técnica nº 26/2025 (doc. SEI nº 2202413), exarada pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende plenamente à solicitação parlamentar**, uma vez que esclarece que o mecanismo de fomento em questão opera por meio de renúncia fiscal, não havendo repasse direto de recursos públicos, e apresenta anexa uma lista detalhada dos Projetos aprovados, utilizando como critério a legislação que rege o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Por fim, a Nota Técnica esclarece sobre o processo de monitoramento e fiscalização dos projetos beneficiários do programa.
4. Neste sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, conforme requerido no Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 77, com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pelo Secretário.

À consideração superior.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400003955202535 e da chave de acesso ef2619af



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2258992247 e chave de acesso ef2619af no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2025 17:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.